



# Política de Investimentos Pessoais

Compra e Venda de Valores Mobiliários



## Índice

I.	Conteúdo .....	3
II.	Obrigações .....	3
III.	Abrangência .....	3
IV.	Disposições Gerais .....	3
V.	Diretoria de <i>Compliance</i> .....	5
	ANEXO I.....	6

<b>Abrangência</b>	<b>Versão</b>	<b>Aprovado por:</b>	<b>Data da Aprovação:</b>	<b>Responsável pela atualização:</b>	<b>Prazo</b>
Todos os Colaboradores	2.0	Todos os Sócios	03/10/19	Departamento de <i>Compliance</i>	Anual



## I. Conteúdo

A presente Política dispõe acerca das normas de compra e venda de valores mobiliários, bem como os investimentos pessoais dos Colaboradores da Gestora (“Política de Investimentos Pessoais”) e tem como objetivo estabelecer as regras que orientam os investimentos pessoais dos Colaboradores.

## II. Obrigações

A partir da anuência e adesão à presente Política, os Colaboradores reconhecem e concordam que a sua tomada de decisão em relação a investimentos pessoais no mercado financeiro e de capitais estará limitada e deverá ser feita em estrita observância às regras aqui estabelecidas. Adicionalmente, quaisquer operações pessoais efetuadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas daquelas efetuadas em nome da Gestora.

## III. Abrangência

As disposições desta Política devem ser observadas em todas as negociações pessoais que envolvam Colaboradores no mercado financeiro e de capitais, bem como por seus cônjuges, companheiros, descendentes ou ascendentes, além de qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua controle ou influência.

## IV. Disposições Gerais

1. Os investimentos efetuados em benefício próprio do colaborador da Gestora, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da Gestora para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses. Os Colaboradores estão impedidos de realizar negócios nos mercados financeiro e de capitais em favor ou no interesse de terceiros, bem como prestar, pessoalmente, consultoria de valores mobiliários ou assessoria de qualquer natureza a quaisquer terceiros sem a prévia e expressa aprovação do Diretor de *Compliance*.
2. Os Colaboradores poderão comprar cotas de fundos geridos pela Gestora em condições de mercado conforme oferecidas aos demais investidores.
3. Os Colaboradores deverão observar a legislação e regulamentação vigente, em particular o disposto na Instrução CVM nº 358/2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.
4. Os Colaboradores não poderão realizar operações em nome próprio envolvendo títulos, valores mobiliários ou derivativos que tenham sido objeto de ordens de compra ou venda por parte da Gestora ou de qualquer cliente por meio da Gestora, antes que tal ordem tenha sido executada.



5. A presente Política de Investimentos Pessoais não se aplica a:

- (i) Investimentos pessoais em cotas de fundos de investimento de qualquer espécie, geridos pela Gestora ou por terceiros, desde que geridos discricionariamente pelo gestor ou administrador e destinados ao público em geral (fundos não exclusivos);
- (ii) Posições detidas pelos Colaboradores da Gestora antes da adesão a esta Política de Investimentos Pessoais, não sendo, portanto, obrigatória a venda de tais posições; e
- (iii) Compra de instrumentos de renda fixa livremente negociados e de boa liquidez, exceto se tais instrumentos forem objeto de ordem de compra ou venda pendente de execução pela Gestora ou por qualquer cliente por meio da Gestora.

6. Adicionalmente, os investimentos pessoais dos Colaboradores deverão observar o seguinte:

- (i) As aplicações diretas em ações e equivalentes devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 180 dias. Títulos ou outros valores mobiliários devem ter caráter de investimento e não simplesmente especulativo, sendo necessária, portanto, a manutenção de tais aplicações pelo prazo mínimo de 60 dias;
- (ii) O funcionário/colaborador não terá autorização para realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, objeto de ordens de compra ou venda por parte da Gestora ou de qualquer cotista, antes que tal ordem tenha sido cumprida;
- (iii) Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador da Gestora e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- (iv) Nesta estão excluídas: (i) vendas de posições já devidas (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e (ii) compras de instrumentos de Renda Fixa de boa liquidez e negociados espontaneamente no Mercado Financeiro e de Capitais, independentemente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures e outros), salvo nas situações em que tais ativos forem compreendidos na hipótese acima mencionada;
- (v) O funcionário/colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da instituição; e



---

(vi) Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados acima, devem ser submetidas e autorizadas pelo Diretor de *Compliance* com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7. Os Colaboradores deverão apresentar semestralmente ao Diretor de *Compliance*, dentro de até 30 (trinta) dias contados do encerramento de cada semestre civil, uma Declaração de Investimentos Pessoais (na forma do “Anexo I”).

## **V. Diretoria de *Compliance***

O Diretor de *Compliance* objetivará promover a aplicação da presente Política de Investimentos Pessoais, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções. É de responsabilidade do Diretor de *Compliance* assegurar a implementação de mecanismos eficientes e capazes de resguardar a observância das regras acerca de investimentos pessoais dos Colaboradores bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aprovadas neste Capítulo.



**ANEXO I**

**TERMO DE ADESÃO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS DOS COLABORADORES DA MUNGER INVESTIMENTOS GESTORA DE RECURSOS LTDA**

Todos os Colaboradores e Prestadores de serviços alocados nas dependências da Instituição são responsáveis pelo cumprimento da Política de Investimentos Pessoais da Munger Investimentos Gestora de Recursos LTDA. (“Munger Investimentos”) Por isso, tomam ciência e assinam o presente termo.

Eu \_\_\_\_\_ declaro que (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com esta Política de Investimentos Pessoais, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, exceção feita aos investimentos relacionados na tabela abaixo:

Compra / Venda	Ativo	Emissor	Quantidade	Valor (R\$)	Data de Aquisição	Data de Venda

Neste ato, concordo e atesto que recebi, li e entendi a Política de Investimentos Pessoais da Munger Investimentos e me comprometo a observar e cumprir com as diretrizes e os requisitos descritos neste documento.

Declaro, ainda, ter consciência que, nos casos de descumprimento do contido neste documento poderei ser penalizado(a) pela Munger Investimentos, nos termos estipulados pelo Código de Ética e Conduta, e assumo o compromisso de acatar as decisões da Instituição decorrentes deste descumprimento.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_